Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.695 de 25 de agosto de 1.987.

"Cria zona de Expansão Urbana com respectiva delimitação, neste município."

Artur Hess, prefeito do municipio de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usqndo das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara municipal / de Piedade decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Zona de Expansão Urbana, representada por sigla Z.E.U., neste municipio localizada / na Vila Moraes, Bairro dos Pintos, e delimitada pela área de 370.584,00 metros quadrados, cujo perímetro, caracteristicas e limites estão contidos no memorial descritivo e planimetria inclusos e parte integrante desta lei.

Artigo 2º - A área dimencionada pelo artigo anterior para efeito da legislação de uso do, ficam sujeitos as posturas e exigencias do Planejamento físico e códigos de Obras e Urbanismo, em vigor pela lei municipal/ número 830, de 27 de novembro de 1.972.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento .

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de su publicação revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal de Piedade, 25 de agosto de 1.987.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Agenor Flora
Chf. Sec. Exp. Ger.

Registrada e publicada na data supra

10